



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Ano	RECEITAS PROJETADAS							DESPESAS PROJETADAS					PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (6% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2011	941	1.973.670,02	2.237.424,10	394.421,45	1.618.596,87	811.431,68	7.035.544,12	61	721.312,41	162.375,85	370.786,40	448.292,68	1.702.767,34	33.990.534,30
2012	933	2.381.413,31	2.699.656,73	473.305,75	1.879.428,54	-	7.433.804,33	70	875.087,63	265.456,76	367.502,20	448.292,68	1.956.339,26	39.467.999,37
2013	925	2.377.583,16	2.695.314,73	473.305,75	2.144.558,47	-	7.690.762,11	76	1.041.750,50	268.325,08	364.665,26	448.292,68	2.123.033,52	45.035.727,95
2014	923	2.394.883,81	2.714.927,37	473.305,75	2.421.763,80	-	8.004.880,72	78	1.091.940,00	279.565,36	363.770,82	448.292,68	2.183.568,86	50.857.039,82
2015	918	2.408.404,23	2.730.254,62	473.305,75	2.709.317,58	-	8.321.282,18	83	1.188.860,01	283.801,17	361.698,89	448.292,68	2.282.652,74	56.895.669,26
2016	913	2.415.861,40	2.738.708,33	473.305,75	3.004.328,38	-	8.632.203,85	88	1.333.318,98	295.749,59	359.615,91	448.292,68	2.436.977,16	63.090.895,96
2017	904	2.417.673,60	2.740.762,71	473.305,75	3.303.630,95	-	8.935.373,01	96	1.537.009,50	308.360,67	356.356,14	448.292,68	2.650.018,99	69.376.249,97
2018	893	2.415.186,62	2.737.943,38	473.305,75	3.606.601,35	-	9.233.037,10	107	1.748.767,37	321.663,86	351.934,70	448.292,68	2.870.658,62	75.738.628,45
2019	872	2.369.449,86	2.686.094,52	473.305,75	3.890.725,99	-	9.419.576,12	128	2.324.073,95	336.968,16	343.623,90	448.292,68	3.452.958,69	81.705.245,88
2020	858	2.351.924,21	2.666.226,81	473.305,75	4.169.166,56	-	9.660.623,32	142	2.674.256,87	352.808,61	338.013,20	448.292,68	3.813.371,37	87.552.497,84
2021	839	2.315.753,08	2.625.221,90	473.305,75	4.429.928,23	-	9.844.208,96	161	3.219.424,12	370.037,39	330.459,77	448.292,68	4.368.213,96	93.028.492,84
2022	814	2.273.147,83	2.576.923,04	473.305,75	4.670.404,64	-	9.993.781,25	185	3.807.741,39	367.167,56	320.575,11	448.292,68	4.943.776,73	98.078.497,35
2023	790	2.236.654,47	2.535.552,84	473.305,75	4.892.382,00	-	10.137.895,06	208	4.331.676,28	385.295,10	311.106,27	448.292,68	5.476.370,33	102.740.022,08
2024	755	2.163.739,25	2.452.893,50	473.305,75	5.075.126,91	-	10.165.065,40	243	5.177.266,81	404.520,29	297.342,57	448.292,68	6.327.422,35	106.577.665,13
2025	723	2.089.303,20	2.368.510,08	473.305,75	5.217.576,75	-	10.148.695,78	273	5.998.114,42	426.080,84	284.761,13	448.292,68	7.157.249,07	109.569.111,84
2026	692	2.025.518,15	2.296.201,03	473.305,75	5.321.388,89	-	10.116.413,81	302	6.767.051,72	448.437,17	272.577,47	448.292,68	7.936.359,04	111.749.166,61
2027	659	1.966.590,08	2.229.398,02	473.305,75	5.386.635,27	-	10.055.929,12	334	7.506.753,12	471.077,76	259.631,50	448.292,68	8.685.755,05	113.119.340,67
2028	609	1.847.044,76	2.093.877,11	473.305,75	5.379.366,11	-	9.793.593,73	383	8.762.876,34	494.996,73	240.080,29	448.292,68	9.946.246,04	112.966.688,37
2029	556	1.713.604,74	1.942.604,64	473.305,75	5.289.718,98	-	9.419.234,11	433	10.114.544,13	519.994,18	218.992,81	448.292,68	11.301.823,80	111.084.098,68



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Ano	RECEITAS PROJETADAS							DESPESAS PROJETADAS					PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (6% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2030	507	1.590.417,68	1.802.955,31	473.305,75	5.116.456,33	-	8.983.135,07	480	11.425.742,57	547.807,69	199.807,82	448.292,68	12.621.650,76	107.445.582,99
2031	448	1.410.420,97	1.598.904,50	473.305,75	4.826.827,22	-	8.309.458,43	538	13.188.555,18	578.425,91	176.395,95	448.292,68	14.391.669,72	101.363.371,70
2032	398	1.273.953,20	1.444.199,68	473.305,75	4.439.049,74	-	7.630.508,37	584	14.558.231,70	610.468,93	156.842,23	448.292,68	15.773.835,54	93.220.044,53
2033	358	1.172.433,77	1.329.113,56	473.305,75	3.966.270,25	-	6.941.123,32	621	15.635.888,68	644.083,31	141.227,97	448.292,68	16.869.492,63	83.291.675,23
2034	286	998.046,61	1.131.421,93	473.305,75	3.364.014,91	-	5.966.789,20	691	17.380.370,06	672.720,29	112.768,23	448.292,68	18.614.151,26	70.644.313,16
2035	243	854.316,51	968.484,26	473.305,75	2.645.174,73	-	4.941.281,24	732	18.780.906,17	712.112,88	95.613,43	448.292,68	20.036.925,15	55.548.669,24
2036	202	708.119,12	802.749,59	473.305,75	1.803.809,65	-	3.787.984,11	770	20.172.933,07	755.829,82	79.595,10	448.292,68	21.456.650,67	37.880.002,68
2037	167	581.371,82	659.064,23	473.305,75	842.908,23	-	2.556.650,02	804	21.417.881,62	803.487,84	65.917,82	448.292,68	22.735.579,95	17.701.072,75
2038	139	483.067,59	547.622,99	473.305,75	-	-	1.503.996,32	831	22.395.460,43	835.831,62	54.586,51	448.292,68	23.734.171,24	(4.529.102,17)
2039	90	290.065,31	328.828,58	473.305,75	-	-	1.092.199,63	897	24.604.448,97	910.639,08	35.487,83	448.292,68	25.998.868,56	(29.435.771,10)
2040	67	211.356,69	239.601,63	473.305,75	-	-	924.264,07	900	24.929.273,45	937.355,31	26.507,25	448.292,68	26.341.428,69	(54.852.935,73)
2041	48	157.937,63	179.043,84	473.305,75	-	-	810.287,21	897	25.047.857,70	961.938,76	19.097,16	448.292,68	26.477.186,30	(80.519.834,81)
2042	36	113.156,54	128.278,37	473.305,75	-	-	714.740,66	927	26.103.455,90	1.020.604,75	14.030,34	448.292,68	27.586.383,66	(107.391.477,81)
2043	23	69.661,84	78.971,20	473.305,75	-	-	621.938,78	938	26.623.786,12	1.052.956,67	8.962,44	448.292,68	28.133.997,91	(134.903.536,94)
2044	16	48.233,95	54.679,76	473.305,75	-	-	576.219,45	941	26.869.578,68	1.102.988,63	6.233,76	448.292,68	28.427.093,74	(162.754.411,23)
2045	9	26.083,89	29.569,65	473.305,75	-	-	528.959,29	944	27.176.508,26	1.118.015,06	3.503,43	448.292,68	28.746.319,43	(190.971.771,38)



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

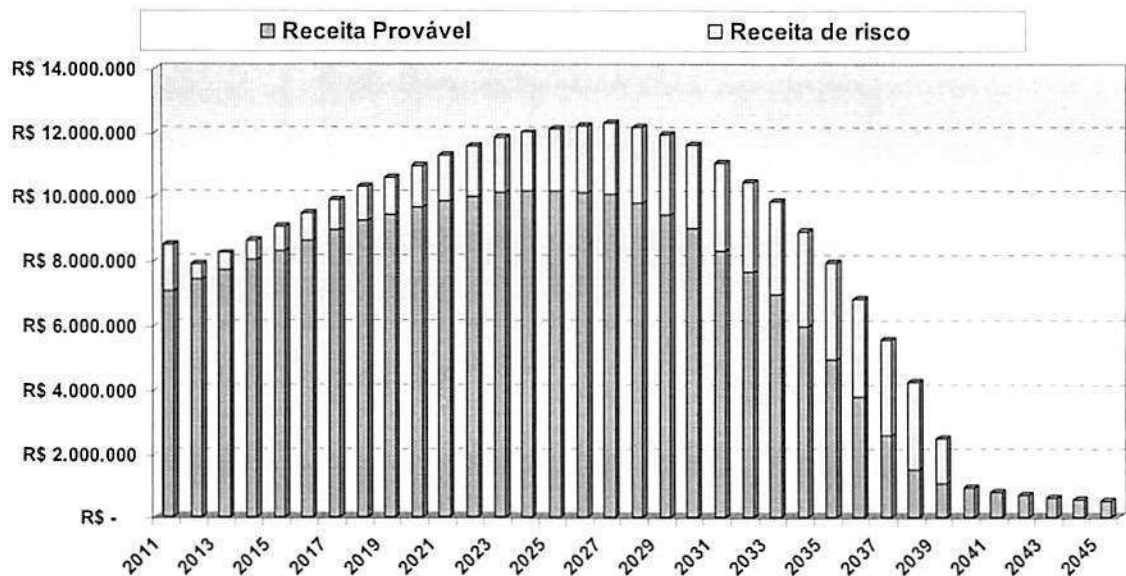
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

A “Projeção Atuarial – ALM” mostra a **RECEITA PROVÁVEL** e a **RECEITA DE RISCO** que o RPPS obterá nos próximos anos, levando em consideração os 2 meses de não repasse mencionados acima. Caso o Ente Público honre com seus compromissos, a receita que o RPPS obterá chamamos nesse estudo de **RECEITA DE RISCO**. Risco, porque estamos levando em consideração que teremos o repasse dos recursos financeiros tidos como certo pelo Ente Público. No Gráfico abaixo, apresentamos essa receita sendo o somatório das colunas azuis com as colunas amarelas. Caso o Ente Público realmente não honre com seus compromissos por 2 meses, teremos uma receita menor, apresentadas como **RECEITA PROVÁVEL** (com o risco do não repasse) somente com as colunas azuis.

ALM - Asset Liability Management

Risco de falta de repasse em alguns meses



A “Projeção Atuarial – ALM”, que leva em consideração o risco de não repasse como mencionado acima, demonstra que nos próximos 35 anos, o RPPS terá insolvência financeira (PATRIMÔNIO NEGATIVO) no ano de 2.038. Já o fluxo financeiro entre RECEITAS e DESPESAS nos próximos 35 anos, terá um fluxo negativo no ano de 2.028.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

FLUXO DE CAIXA DA PROJEÇÃO ATUARIAL – Asset Liability Management

ANO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
2011	5.332.776,79	33.990.534,30
2012	5.477.465,07	39.467.999,37
2013	5.567.728,58	45.035.727,95
2014	5.821.311,87	50.857.039,82
2015	6.038.629,44	56.895.669,26
2016	6.195.226,70	63.090.895,96
2017	6.285.354,01	69.376.249,97
2018	6.362.378,48	75.738.628,45
2019	5.966.617,43	81.705.245,88
2020	5.847.251,96	87.552.497,84
2021	5.475.995,00	93.028.492,84
2022	5.050.004,51	98.078.497,35
2023	4.661.524,73	102.740.022,08
2024	3.837.643,05	106.577.665,13
2025	2.991.446,71	109.569.111,84
2026	2.180.054,77	111.749.166,61
2027	1.370.174,06	113.119.340,67
2028	(152.652,30)	112.966.688,37
2029	(1.882.589,69)	111.084.098,68
2030	(3.638.515,69)	107.445.582,99
2031	(6.082.211,28)	101.363.371,70
2032	(8.143.327,17)	93.220.044,53
2033	(9.928.369,31)	83.291.675,23
2034	(12.647.362,07)	70.644.313,16
2035	(15.095.643,91)	55.548.669,24
2036	(17.668.666,56)	37.880.002,68
2037	(20.178.929,93)	17.701.072,75
2038	(22.230.174,92)	(4.529.102,17)
2039	(24.906.668,93)	(29.435.771,10)
2040	(25.417.164,63)	(54.852.935,73)
2041	(25.666.899,09)	(80.519.834,81)
2042	(26.871.643,00)	(107.391.477,81)
2043	(27.512.059,13)	(134.903.536,94)
2044	(27.850.874,30)	(162.754.411,23)
2045	(28.217.360,14)	(190.971.771,38)

*RECEITA- DESPESA



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

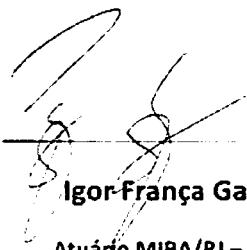
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

As probabilidades indicam que a partir do ano de 2.028 as receitas com Contribuições serão inferiores as Despesas com Benefícios, o que irá fazer com que os Beneficiários passem a consumir as reservas capitalizadas do fundo previdenciário (Lembrando que esse cenário apresentando não leva em consideração a entrada de novos servidores).

Este estudo de ALM apontado pela Projeção Atuarial irá auxiliar o RPPS na elaboração do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme determina a Resolução CMN 3.922/10.

Com base nessas análises, o gestor do RPPS poderá definir seus objetivos de aplicação financeira, visando à rentabilidade dos fundos de investimento e principalmente sua data de vencimento em conformidade com a necessidade de caixa do fundo previdenciário.

O gerenciamento de ativos e passivos - ALM - será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.



Igor-França Garcia
Atuário MIBA/RJ - 1.659

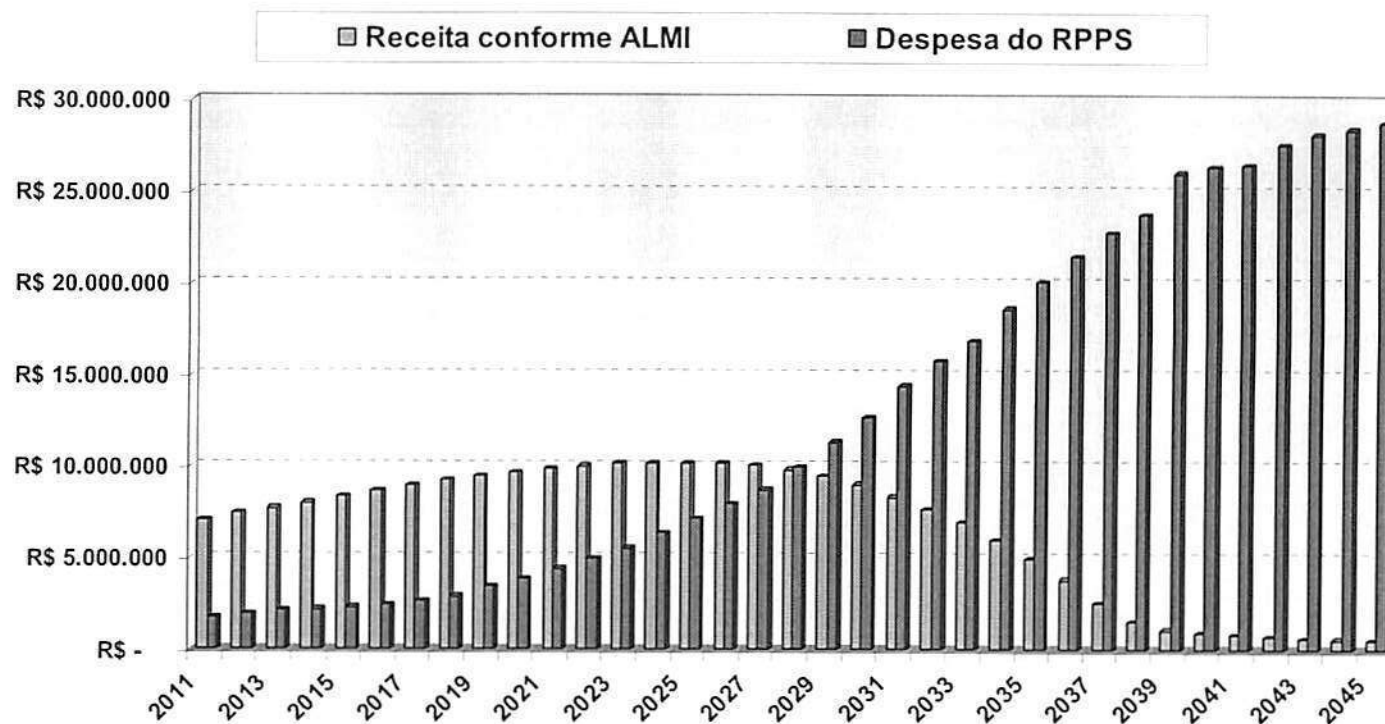
Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20
Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465
Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

ALM - Asset Liability Management

Fluxo de Caixa



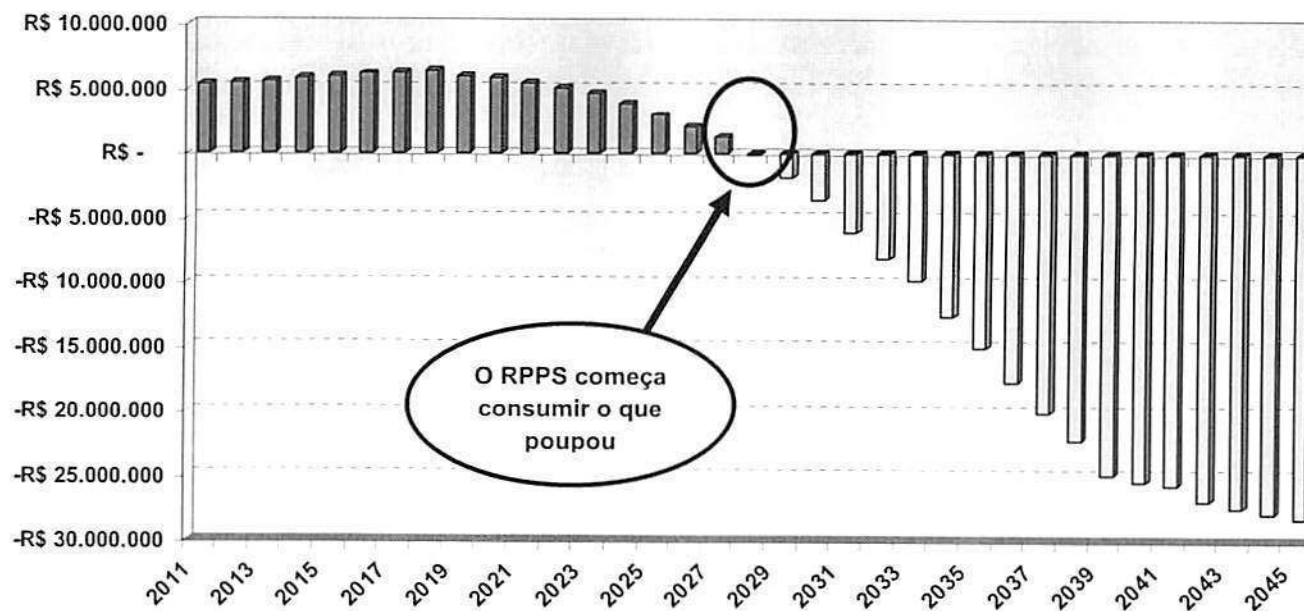
A Análise entre Receitas e Despesas foi feita somente até o ano da última contribuição dos Servidores Ativos (2045), considerando que essa Projeção Atuarial não considera a entrada de novos Servidores Ativos, portanto a entrada de Contribuições é temporária em 35 anos.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465
Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

ALM - Asset Liability Management

Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados



Levando em consideração a entrada de Contribuições e a saída de Benefícios, apresentamos a necessidade do fluxo de caixa do Instituto previdenciário nos próximos 35 anos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

10 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

O desequilíbrio fiscal ou os gastos sistematicamente superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As conseqüências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até o lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.

A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- ✓ compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- ✓ orientará a elaboração da LOA;
- ✓ disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- ✓ estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2011 - ANEXO DE METAS FISCAIS - VI

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = (Saldo financeiro do exercício anterior - c)
2.010				29.631.475,52
2.011	8.507.656,32	1.702.767,34	6.804.888,98	36.436.364,50
2.012	7.898.016,77	1.956.339,26	5.941.677,51	42.378.042,01
2.013	8.235.853,28	2.123.033,52	6.112.819,76	48.490.861,77
2.014	8.638.118,43	2.183.568,86	6.454.549,58	54.945.411,34
2.015	9.050.024,91	2.282.652,74	6.767.372,17	61.712.783,51
2.016	9.463.673,30	2.436.977,16	7.026.696,15	68.739.479,66
2.017	9.876.591,14	2.650.018,99	7.226.572,15	75.966.051,80
2.018	10.291.322,40	2.870.658,62	7.420.663,78	83.386.715,58
2.019	10.598.183,46	3.452.958,69	7.145.224,78	90.531.940,36
2.020	10.965.635,22	3.813.371,37	7.152.263,86	97.684.204,22
2.021	11.279.673,91	4.368.213,96	6.911.459,95	104.595.664,16
2.022	11.563.469,37	4.943.776,73	6.619.692,64	111.215.356,80
2.023	11.846.159,95	5.476.370,33	6.369.789,62	117.585.146,42
2.024	12.012.375,17	6.327.422,35	5.684.952,82	123.270.099,24
2.025	12.135.334,09	7.157.249,07	4.978.085,02	128.248.184,26
2.026	12.243.012,85	7.936.359,04	4.306.653,81	132.554.838,07
2.027	12.323.173,38	8.685.755,05	3.637.418,32	136.192.256,40
2.028	12.195.418,82	9.946.246,04	2.249.172,78	138.441.429,18
2.029	11.947.239,27	11.301.823,80	645.415,47	139.086.844,65
2.030	11.628.168,01	12.621.650,76	(993.482,75)	138.093.361,91
2.031	11.055.267,53	14.391.669,72	(3.336.402,18)	134.756.959,72
2.032	10.463.510,51	15.773.835,54	(5.310.325,03)	129.446.634,70
2.033	9.849.549,70	16.869.492,63	(7.019.942,93)	122.426.691,77
2.034	8.929.270,09	18.614.151,26	(9.684.881,17)	112.741.810,60
2.035	7.937.742,95	20.036.925,15	(12.099.182,20)	100.642.628,39
2.036	6.795.960,51	21.456.650,67	(14.660.690,16)	85.981.938,23
2.037	5.552.924,72	22.735.579,95	(17.182.655,23)	68.799.283,00
2.038	4.239.719,73	23.734.171,24	(19.494.451,52)	49.304.831,48
2.039	2.497.666,30	25.998.868,56	(23.501.202,26)	25.803.629,22
2.040	924.264,07	26.341.428,69	(25.417.164,63)	386.464,60
2.041	810.287,21	26.477.186,30	(25.666.899,09)	(25.280.434,49)
2.042	714.740,66	27.586.383,66	(26.871.643,00)	(52.152.077,49)
2.043	621.938,78	28.133.997,91	(27.512.059,13)	(79.664.136,62)
2.044	576.219,45	28.427.093,74	(27.850.874,30)	(107.515.010,91)
2.045	528.959,29	28.746.319,43	(28.217.360,14)	(135.732.371,05)
2.046	18.218,75	29.080.157,67	(29.061.938,92)	(164.794.309,97)
2.047	-	29.370.654,25	(29.370.654,25)	(194.164.964,22)



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = (Saldo financeiro do exercício anterior - c)
2.048	-	29.547.555,59	(29.547.555,59)	(223.363.671,51)
2.049	-	29.605.953,52	(29.605.953,52)	(252.969.625,03)
2.050	-	29.406.685,96	(29.406.685,96)	(282.376.310,98)
2.051	-	29.467.582,63	(29.467.582,63)	(311.843.893,61)
2.052	-	29.492.294,06	(29.492.294,06)	(341.336.187,67)
2.053	-	29.203.034,70	(29.203.034,70)	(370.539.222,37)
2.054	-	28.880.763,53	(28.880.763,53)	(399.419.985,90)
2.055	-	28.681.410,42	(28.681.410,42)	(428.101.396,32)
2.056	-	28.361.494,87	(28.361.494,87)	(456.462.891,19)
2.057	-	27.589.363,95	(27.589.363,95)	(484.052.255,14)
2.058	-	26.894.570,22	(26.894.570,22)	(510.946.825,36)
2.059	-	25.512.144,93	(25.512.144,93)	(536.458.970,29)
2.060	-	24.631.445,75	(24.631.445,75)	(561.090.416,05)
2.061	-	23.928.610,06	(23.928.610,06)	(585.019.026,11)
2.062	-	21.997.702,19	(21.997.702,19)	(607.016.728,30)
2.063	-	20.989.781,95	(20.989.781,95)	(628.006.510,24)
2.064	-	19.402.584,18	(19.402.584,18)	(647.409.094,43)
2.065	-	18.106.798,03	(18.106.798,03)	(665.515.892,46)
2.066	-	16.669.204,13	(16.669.204,13)	(682.185.096,59)
2.067	-	15.024.302,89	(15.024.302,89)	(697.209.399,48)
2.068	-	13.551.224,40	(13.551.224,40)	(710.760.623,88)
2.069	-	12.520.459,88	(12.520.459,88)	(723.281.083,75)
2.070	-	11.381.795,32	(11.381.795,32)	(734.662.879,07)
2.071	-	10.329.863,82	(10.329.863,82)	(744.992.742,89)
2.072	-	8.862.307,27	(8.862.307,27)	(753.855.050,16)
2.073	-	7.944.047,32	(7.944.047,32)	(761.799.097,47)
2.074	-	6.927.921,21	(6.927.921,21)	(768.727.018,68)
2.075	-	5.627.952,40	(5.627.952,40)	(774.354.971,08)
2.076	-	4.625.631,12	(4.625.631,12)	(778.980.602,20)
2.077	-	4.047.686,86	(4.047.686,86)	(783.028.289,06)
2.078	-	3.107.088,18	(3.107.088,18)	(786.135.377,24)
2.079	-	2.266.185,31	(2.266.185,31)	(788.401.562,55)
2.080	-	1.705.599,61	(1.705.599,61)	(790.107.162,16)
2.081	-	1.254.002,70	(1.254.002,70)	(791.361.164,86)
2.082	-	887.786,51	(887.786,51)	(792.248.951,37)
2.083	-	657.971,42	(657.971,42)	(792.906.922,79)
2.084	-	543.859,51	(543.859,51)	(793.450.782,31)
2.085	-	479.214,25	(479.214,25)	(793.929.996,56)
2.086	-	456.464,10	(456.464,10)	(794.386.460,66)



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SORRISO - MT

**NOTA TÉCNICA
ATUARIAL**

Atuário Responsável:

Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

MARÇO de 2011



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SORRISO - MT

1. OBJETIVO

Tem por objetivo a presente Nota Técnica Atuarial apresentar a metodologia de cálculo utilizada para determinar os custos e reservas do Regime Próprio de Previdência do município de **SORRISO - MT**, conforme determina o inciso VII, art 2 da Portaria MPS 403/2008.

2. COBERTURA

O Regime Previdenciário oferece os benefícios idênticos ao do Regime Geral de Previdência Social, sendo eles:

- 2.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;**
- 2.2. Aposentadoria por Idade;**
- 2.3. Aposentadoria Compulsória;**
- 2.4. Aposentadoria por Invalidez;**
- 2.5. Pensão por Morte de Servidor Ativo;**
- 2.6. Auxílio Doença;**
- 2.7. Salário Família;**
- 2.8. Salário Maternidade e**
- 2.9. Auxílio Reclusão.**



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Todos os servidores do município de **SORRISO - MT**, bem como seus beneficiários, têm direito aos benefícios listados acima, desde que tenha atendido as condições de elegibilidade dos mesmos.

Os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família são oferecidos somente na fase de diferimento do Plano, ou seja, na fase onde o servidor ainda é ativo.

Cada servidor poderá aposentar-se por apenas um dos tipos de aposentadorias listadas acima (por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória).

Com relação aos benefícios de Pensão por Morte e Auxílio Reclusão quem recebe são os beneficiários do servidor.

3. BASES TÉCNICAS

Para o cálculo dos custos e reservas técnicas do Plano Previdenciário em questão utilizou-se as seguintes premissas:

3.1. - Premissas Biométricas

- ✓ **Tábua de Sobrevivência / Mortalidade - IBGE - BRASIL**
- ✓ **Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas**
- ✓ **Tábua de Mortalidade de Inválidos - IAPB - 57**
- ✓ **Tábua de Morbidez - Samuel Dumas**



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

3.2. - Premissas Demográficas

- ✓ Taxa de Rotatividade - 1%.
- ✓ Composição Familiar (Benefício de Pensão) - Realidade do município ou, na falta de informação, um Hx composto por um cônjuge 5 anos mais novo e 2 filhos, sendo pelo menos um deles com 13 anos.

3.3. - Premissas Econômicas

- ✓ Taxa de Juros real - 6% a.a.
- ✓ Taxa de Crescimento Salarial - 1% a.a.
- ✓ Projeção de crescimento real da remuneração - 1% a.a.
- ✓ Projeção de crescimento real do benefício - 1% a.a.
- ✓ Fator de determinação do Valor Real ao longo do Tempo das remunerações - 100%.
- ✓ Fator de determinação do Valor Real ao longo do Tempo dos benefícios - 100%.

Para a hipótese de Crescimento Salarial está compreendido tanto o reajuste por mérito ou aumento de produtividade, ou por tempo de casa.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

4. REGIMES FINANCEIROS

As hipóteses apresentadas no item Bases Técnicas, bem como os benefícios oferecidos neste Plano Previdenciário são tratados conforme Regime Financeiro determinado abaixo:

- ✓ **Regime de Capitalização por Crédito Unitário Projetado** - este regime é utilizado no cálculo dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória, como também é utilizado para determinar as reservas técnicas do benefício de Pensão por Morte, quando da percepção do benefício por parte do dependente.

- ✓ **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura** - este regime é utilizado na determinação do custo dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, este último na fase de diferimento.

- ✓ **Regime de Repartição Simples** - Regime utilizado no cálculo do custo dos benefícios de Auxílio Doença e Reclusão e Salário Família e Maternidade.

5. CÁLCULO DO CUSTEIO

Para apuração dos Custos do Plano (Custo Normal e Custo Suplementar), utilizamos as bases técnicas e regimes financeiros expostos anteriormente, e conjugamos através das formulações que serão expostas mais adiante.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Para entendermos a metodologia de cálculo deve-se especificar algumas fórmulas básicas:

$$q_x^s = 1 - p_x^s$$

$$p_x^s = 1 - q_x^{aa} - i_x - w_x$$

$$l_{x+1}^s = l_x^s * p_x^s$$

$$l_x = 1$$

$$D_x^s = l_x^s * v^x$$

$$N_x^s = \sum D_x^s$$

$$l_x^{ii} = 1$$

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{ii} - d_x^{ii}$$

$$d_x^{ii} = l_x^{ii} * q_x^{ii}$$

$$D_x^{ii} = l_x^{ii} * v^x$$

$$N_x^{ii} = \sum D_x^{ii}$$

$$v = \frac{1}{1+i}$$

- ✓ i_x - probabilidade de o servidor vir a se invalidar durante a idade x;
- ✓ w_x - probabilidade de o servidor vir a ser exonerado durante a idade x;
- ✓ i - taxa de juros real, no caso 6% ao ano;



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

✓ q_x^{aa} - probabilidade de morte conjugada com a hipótese de invalidez, conforme tabela de serviço em anexo;

Partindo dessas formulações básicas estruturamos os cálculos dos custos Normal e Suplementar do Regime Próprio de Previdência do município de **SORRISO - MT**.

A discriminação das alíquotas obedece a os regimes financeiros definidos no item anterior desta Nota Técnica.

5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória

Para a determinação dessa alíquota utilizamos a premissa das idades mínimas e tempo de contribuição mínimo para ingresso em aposentadoria.

Utilizamos como benefício alvo Aposentadoria por Tempo de Contribuição, onde a idade máxima limita-se a 70 anos.

$$C_s = \frac{1}{13 * (r - a)} * a_r^{(12)} * {}_r E_x^s * 13 * B_x$$

$$B_x = S_x * (1 + i_{cs})^{TC}$$

$$TC = r - x$$

$$a_r^{(12)} = \frac{N_{r+1}}{D_r} + \frac{11}{24}$$

$${}_r E_x^s = \frac{D_r^s}{D_x^s}$$



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

onde:

- ✓ r - Idade prevista para aposentadoria, limitada a 70 anos;
- ✓ a - Idade de ingresso no Regime Previdenciário de origem, geralmente o INSS;
- ✓ x - Idade atual do servidor;
- ✓ TC - Tempo de contribuição do servidor;
- ✓ B_x - Benefício de Aposentadoria;
- ✓ S_x - Salário atual do servidor;
- ✓ i_x - taxa de crescimento salarial, no caso 1% ao ano;
- ✓ **13** - utilizamos o cálculo com treze contribuições e treze benefícios;

5.2. Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo

- ✓ **Pensão por Morte de Servidor Ativo**

$$C_{Pen} = \frac{13 * S_x * q_x * H_x}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$

- ✓ **Aposentadoria por Invalidez**

$$C_{Inv} = \frac{13 * S_x * i_x * a_x^{ii(12)}}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

onde:

- ✓ q_x - probabilidade de morte de o participante titular, constante na tábua CSO-80;
- ✓ H_x - Composição Familiar média, conforme experiência do setor;
- ✓ i_x - probabilidade de entrada em invalidez do servidor, conforme tábua Álvaro Vindas;
- ✓ **13** - trabalhamos com 13 contribuições e 13 benefícios;
- ✓ ${}_{1|}a_x^{s(12)}$ - fator de contribuição temporário de 1 ano, conforme regime financeiro de Repartição de Capitais de cobertura;
- ✓ $a_x^{ii(12)}$ - fator de renda vitalícia para inativo inválido, definido nesse item nas formulações básicas;

Definições:

$${}_{1|}a_x^{s(12)} = \frac{N_x^s - N_{x+1}^s}{D_x^s} - \frac{11}{24} * \left(1 - \frac{D_{x+1}^s}{D_x^s} \right)$$

5.3. Auxílio Doença

Este benefício obedece ao regime de repartição simples, onde o valor pago no exercício anterior (média mensal), projeta para o ano seguinte.

Na ausência desses valores utiliza-se a seguinte comutação:

$$C_{AD} = \left(\frac{S_x}{30} \right) * q_{AD} * \frac{1}{12}$$



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

-
- ✓ q_{AD} - probabilidade do servidor vira ficar afastado de suas atividades laborativas por motivo de doença, sendo constante na tábua de morbidez Samuel Dumas.

Esta formulação trabalha com o salário atual do servidor diário, pois a probabilidade deste evento trabalha com dias que o servidor está afastado.

5.4. Auxílio Reclusão

Pelo fato de obedecer ao mesmo regime do benefício de Auxílio Doença, projetamos da mesma forma o valor para os exercícios posteriores, porém na ausência de dados utilizamos uma ponderação característica da população do município que está sendo estudado.

Esta ponderação refere-se ao número de óbitos violentos ocorridos no município, conforme consta no último Censo Demográfico do IBGE. Este dado é consultado na website www.datasus.gov.br.

Esta ponderação foi escolhida pela falta de critério ou de ausência de estudos deste benefício no setor. Entendemos que os óbitos violentos ocorridos, na sua maioria provêm de crimes e transgressões passivas de reclusão.

A formulação para este benefício ocorre da seguinte forma:



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

$$C_{AR} = \frac{q_{AR} * 13 * S_x}{12}$$

$$q_{AR} = \frac{OV}{n}$$

- ✓ *ov* - óbitos violentos ocorridos no município durante o período de 1 ano;
- ✓ *n* - população total do município;
- ✓ *q_{AR}* - probabilidade de reclusão;
- ✓ **13 e 12** - trabalhamos com 13 benefícios e 12 contribuições;

5.6. Salário Família

Utilizamos a mesma metodologia adotada nos benefícios de Auxílio Doença e Auxílio Reclusão.

Na ausência dos valores pagos no exercício anterior, a formulação é a seguinte:

$$C_{SF} = \frac{12 * Sal.Família * \eta}{12}$$

- ✓ *η* - quantidade de filhos menores de 14 anos;
- ✓ Sal. Família - valor do salário família atual. São dois valores, R\$ 21,27 para quem tem remuneração de até R\$ 623,44 e R\$ 14,99, para quem tem remuneração de até R\$ 414,78. Tem direito a este Benefício os Servidores Ativos e os Aposentados.
- ✓ **12** - 12 contribuições e 12 benefícios.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

5.7. Salário Maternidade

Da mesma forma que tratamos os auxílios e o salário família, aqui também projetamos os gastos do exercício anterior para o exercício seguinte.

Caso não haja esses dados utilizamos uma ponderação do Censo Demográfico do IBGE, com o número total de mulheres residentes no município, população total e nascidos vivos durante o ano de recenseamento.

Essas ponderações utilizamos da seguinte forma:

$$\Delta = \frac{m}{n}$$

$$m_{ii-ff} = n_{ii-ff} * \Delta$$

$$q_{SM} = \frac{nv}{\sum m_{ii-ff}}$$

- ✓ m - número total de mulheres no último Censo realizado no município;
- ✓ n - número da população total do município;
- ✓ nv - nascidos vivos durante o ano de censeamento;
- ✓ m_{ii-ff} - número de mulheres na faixa etária entre a idade i e idade f ;
- ✓ n_{ii-ff} - número da população contida na faixa etária entre a idade i e a idade f ,

Para o custo deste benefício utilizamos a população feminina concentra ente as idades de 18 até 42 anos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

$$C_{SM} = \frac{4 * S_x * q_{SM}}{12}$$

5.8. Taxa de Administração

Incluimos "por fora" mais 2,00% referente á Taxa de Administração no Custo Normal apurado para custear os Benefícios.

5.9. Custo Normal Total

Para a determinação da alíquota de Custo Normal calculamos a incidência dos Custos definidos anteriormente sobre a Folha Salarial.

$$CN = \frac{\sum (C_S + C_{Inv} + C_{Pen} + C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM} + C_{TX_ADM})}{FS}$$

✓ *FS* - Folha Salarial mensal dos servidores;

5.10. Custo Suplementar

Este custo representa a diferença entre o valor da Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e o Ativo Líquido do Regime Próprio de Previdência do Município de SORRISO - MT.

Este montante provém das contribuições dos exercícios anteriores da Reavaliação que devem ter sido efetuados a outros Regimes de Previdência. Estas contribuições devem



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

ser compensadas. As formulações para a Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e Compensação Previdenciária serão descritas no item seguinte.

Para determinação do Custo Suplementar, obedecemos a seguinte formulação:

$$K = \frac{RMTSP + RMBC - AL}{a_{n:i}}$$

$$CS = \frac{K}{FS}$$

$$a_{n:i} = \frac{1 - v^n}{1 - v}$$

- ✓ **RMTSP** - Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado, deduzida ou não da Compensação Previdenciária;
- ✓ **RMBC** - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
- ✓ **AL** - Ativo Líquido do Regime de Previdência;
- ✓ **K** - Valor da prestação a ser amortizada;
- ✓ **n** - prazo, em anos, a ser amortizado Custo Suplementar.
- ✓ **i** - taxa de financiamento do Custo Suplementar, sendo esta de 6% ao ano.

O prazo a ser amortizado esse Passivo Atuarial Inicial deve ser a diferença entre a Idade Média de Aposentadoria prevista e a Idade Média da população atual, limitado a 35 anos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

6. RESERVAS TÉCNICAS

As Reservas Técnicas representam as obrigações do Regime Próprio de Previdência com os Servidores do município.

São divididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, descritos na Reavaliação como Riscos Expirados e Riscos Não Expirados.

6.1. Benefícios a Conceder ou Riscos Não Expirados

Para essa divisão constituiremos reserva para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória).

Para os demais benefícios não há constituição de reserva pelo Regime Financeiro que estão submetidos.

6.1.1. Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado (RMTSP)

$$RMTSP = (x - a) * C_s$$

- ✓ **x** - idade atual do servidor;
- ✓ **a** - idade do servidor quando no ingresso no INSS ou outro Regime de Origem;



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

- ✓ C_s - Custo das aposentadorias de sobrevivência, definida no item 5.1.

6.1.2. Compensação Previdenciária a Receber

$$Comp_R = (IIPL - a) * C_s$$

- ✓ $IIPL$ - Idade de ingresso no Regime Próprio de Previdência;

6.1.3. Compensação Previdenciária a Pagar

$$Comp_P = (IDEMP - IIPL) * C_s$$

- ✓ $IDEMP$ – Idade de demissão do servidor do Regime Próprio de Previdência.

6.1.4. Reserva de Riscos Não Expirados

Reserva Constituída aos benefícios estruturados no Regime Financeiro de Repartição Simples, de forma “*pro rata die*”.

$$RRNE = \left(\sum C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM} \right) * \frac{\tau}{T}$$

- ✓ τ - dias faltantes para o término da vigência no mês, serão no máximo de 31;
- ✓ T - dias de vigência no mês, sendo o máximo de 31;



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Este montante da reserva é revertido para o Fundo Global no mês imediatamente posterior ao de provisão.

6.1.5. Reserva para Ajustes de Plano

Será constituída somente no caso de superávit técnico, onde o provisiona-se 25% deste superávit.

6.1.6. Reserva de Oscilação de Riscos

É constituída com a reversão dos valores da Reserva de Riscos Não Expirados, do mês imediatamente anterior ao de provisão, de forma cumulativa.

6.2. Benefícios Concedidos ou Riscos Expirados

Nessa divisão consideramos os benefícios que já estão sendo pagos aos inativos.

6.2.1. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Esta reserva é calculada para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória), por invalidez (vide formulação abaixo) e para o benefício de Pensão aos beneficiários, nesse caso x seria a idade do beneficiário.

No caso de Aposentadoria por Idade aplica-se a proporção do tempo de contribuição sobre o tempo mínimo necessário para ingresso em aposentadoria por tempo de contribuição:

$$\frac{\text{Tempo_Contribuição}}{\text{Tempo_Mínimo}} \leq 1$$

Para a Aposentadoria por Invalidez a formulação é a seguinte:

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{ii(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$

O valor de contribuição de inativos é definido em Lei Complementar Municipal corresponde a um percentual fixo, conforme abaixo:

$$Cont_{Inativos} = \pi * 13 * B_x * a_x^{ii(12)} \text{ ou } a_x^{(12)}$$

onde π é o percentual de contribuição dos inativos definido por Lei.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

6.2.2. Reserva de Benefícios a Regularizar

Corresponde ao valor total de rendas vencidas e não pagas em decorrência de eventos ocorridos, inclusive atualização de valor cabível.

6.3.0. Valor Atual dos Salários Futuros – VASF

Corresponde ao valor presente do somatório de todos os salários futuros.

$$VASF = \frac{\sum (VACF_{BAC:servidores} + VACF_{BAC:EnteP\u00fablico})}{CN\%}$$

ONDE:

- ✓ **VASF** – Valor Atual dos Salários Futuros;
- ✓ **VACF_{BAC:servidores}** – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Benefícios a Conceder dos Servidores;
- ✓ **VACF_{BAC:Ente Público}** – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Benefícios a Conceder dos Entes Públicos;
- ✓ **CN%** – Custo Normal encontrado em porcentagem;



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

7. PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial reflete o comportamento da população de servidores ativos e inativos no prazo de 75 (setenta e cinco) anos e do Ativo Líquido do município.

Para a determinação do valor do Patrimônio Líquido ano a ano seguimos as seguintes formulações:

$$AL = AL_{n-1} * (1 + i) + R - D$$

- ✓ *AL* - Ativo Líquido, informado pelo município;
- ✓ *AL_{n-1}* - Ativo Líquido no ano anterior;
- ✓ *R* - Total de receitas no ano;
- ✓ *D* - Total de despesas no ano;
- ✓ *i* - taxa real de juros, sendo esta de 6% ao ano.

Esta taxa de juros é utilizada na comutação dos Custos Normais do Plano.

Nos próximos itens definiremos como são constituídas as Receitas e Despesas do Regime de Previdência.

7.1. Despesas

As despesas na projeção são constituídas pelas despesas com inativos; despesas com auxílios e despesas administrativas.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

$$D = DA + D_{AUX} + D_{ben}$$

✓ **Despesas Administrativas**

$$DA = \frac{\overline{DA}}{FS} * 12 * FS$$

Esta despesa mantém-se constante no período de projeção porque entendemos que as atividades continuam independentes do número de servidores.

✓ **Despesa com benefícios pagáveis em forma de renda**

No caso desses benefícios consideramos a idade prevista para aposentadoria, bem como a incidência de mortes e invalidez a serem previstas a cada ano.

O valor de despesa a cada ano parte da seguinte fórmula:

No 1º ano de benefício:

$$D_{ben} = 13 * \sum B_x$$



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465
Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323**

Nos demais anos:

$$D_{ben} = B_{x-1} * (1 + i_{inf}) + 13 * \sum B_x$$

- ✓ $\sum B_x$ - Total de benefícios mensais previstos naquela idade;
- ✓ B_{x-1} - Benefícios pagos no ano anterior;
- ✓ i_{inf} - índice de atualização monetária (taxa de inflação);

7.2. Receitas

As receitas compreendem as contribuições do ente e do servidor; contribuição suplementar; contribuição de inativos e reembolso de despesas administrativas.

$$R = RDA + C_{Int} + RCS + Cont_{Serv} + Cont_{Ente}$$

- ✓ **Reembolso de Despesas Administrativas**

Corresponde ao total de despesas administrativas estabelecidas nas despesas desta projeção.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

$$RDA = DA$$

DA - definida no item 7.1;

RDA - Reembolso de Despesas Administrativas.

✓ **Contribuição de Inativos**

Corresponde ao total de contribuição dos participantes que já estão recebendo benefício, conforme especificado na fórmula a seguir:

$$C_{Int} = \pi * \sum B_x, \text{ onde } \pi \text{ está definido no item 6.2.1 desta Nota Técnica.}$$

✓ **Contribuição Suplementar**

Corresponde as parcelas pagas do Custo Suplementar por parte do ente. Consideramos a hipótese sem Compensação.

$$RCS = 12 * K$$

RCS - Receita de Custo Suplementar

K - definido no item 5.9 desta Nota Técnica.

✓ **Contribuição dos Servidores**



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

A receita com contribuição de servidores obedece a decretação de acordo com a entrada em benefícios dos servidores ativos, onde se deduz a contribuição média destes servidores, atualizada conforme taxa de crescimento salarial.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:

$$Cont_{Serv_AI} = \left(\frac{1}{3} * \left(\sum CN \right) \right) - \left(\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega \right)$$

onde:

- ✓ $\sum CN$ - Total de Custo Normal dos servidores ativos;
- ✓ \overline{CN} - Contribuição média dos servidores ativos;
- ✓ x - Ano de projeção;
- ✓ AI - ano inicial de projeção;
- ✓ ω - total de servidores ativos que entraram em gozo de benefício;

Nos demais anos:

$$Cont_{Serv_x} = \left(Cont_{Serv_x-1} * (1 + i_{cs}) \right) - \left(\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega \right)$$

- ✓ $Cont_{Serv_x}$ - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- ✓ $Cont_{Serv_x-1}$ - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

✓ **Contribuição Ente (Patronal)**

A receita com contribuição patronal obedece ao mesmo critério da contribuição dos servidores.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:

$$Cont_{Ente_A1} = \left(\frac{2}{3} * (\sum CN) \right) - \left(\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-A1)} * \omega \right)$$

Nos demais anos:

$$Cont_{Ente_x} = \left(Cont_{Ente_x-1} * (1 + i_{cs}) \right) - \left(\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-A1)} * \omega \right)$$

✓ $Cont_{Serv_x}$ - Contribuição de servidores no ano x de projeção;

✓ $Cont_{Serv_x-1}$ - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465
Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323**

8. AJUSTES DE OSCILAÇÕES

Se os índices de acompanhamento não forem condizentes com o esperado, poderão ser efetuados alguns ajustes objetivando corrigir estas oscilações.

Salientamos que foi determinado um nível de significância de 5% (confiança de 95%) nas probabilidades aqui estudadas, o que implica ainda que pequena, de erro na estimação do número de aposentadorias bem como de entrada em invalidez e mortes.

Não utilizamos a probabilidade de novos entrados por ser um índice muito instável para ser estimado, dependendo de uma estatística local.

9. REAVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência do município de **SORRISO - MT**, será reavaliado anualmente conforme a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008.

Igor-França Garcia

Atuário MIBA/RJ - 1.659

Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20

Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **IGOR FRANÇA GARCIA** é ATUÁRIO, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº. **1659**, em **30/01/2006**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº. **1659**.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2011.

Instituto Brasileiro de Atuária

Stela M. Dentas Nakarmi
Instituto Brasileiro de Atuária
Assistente Administrativo





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D5B889FF

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 04 DE JULHO DE 2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR,

Dispõe o presente Projeto de Lei Complementar acerca da **“REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É o resumo.

Antes de qualquer análise, cumpre asseverar que a Previdência Social tem a finalidade de amparar as pessoas reconhecidamente hipossuficientes, prestando-lhes auxílio em casos de doença, invalidez, morte e idade avançada, sendo reconhecida constitucionalmente desde a Constituição de 1934, em seu artigo 121, § 1º, alínea “h”.

A Emenda Constitucional nº 20/98 determinou que a organização da previdência social será sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando-se os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, vedando-se a filiação **ao regime geral de previdência social**, na qualidade de segurado facultativo, **de pessoa participante de regime próprio de previdência**.

A Constituição Federal ainda garante que todos os salários de contribuição considerados para o cálculo do benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei, e assegura o reajustamento dos benefícios, no intuito de preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real.

No presente caso, considerando-se as normas que regulamentam a matéria e disciplinam **o regime de previdência social dos servidores públicos**, em especial o contido nos **artigos 40 e 201 da Constituição Federal da República**, com as modificações instituídas pelas **Emendas Constitucionais nº 20 de 15.12.98, nº 41 de 19.12.2003 e nº 47 de 5.07.2005**, somado às disposições insertas na Lei Federal nº 9.717 de 27.11.98 (que Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.) com as modificações que lhe deu a Lei Federal nº 10.887 de 18.06.2004 (que Dispõe sobre a aplicação de disposições da **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, altera dispositivos das **Leis**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D5B889FF

n^{os} 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências) que, o Projeto de Lei em epígrafe, encontra-se em perfeita consonância com a legislação vigente.

É preciso dizer ainda, que a regularidade formal, no que se refere aos resultados da avaliação atuarial e demais índices e percentuais relativos à Previdência Social do Município de Sorriso, MT, podem ser constatados pelos relatórios e pareceres técnicos em anexo (devidamente homologados, conforme artigo 97), firmados por profissional habilitado, conforme exigência legal.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a avaliação no que se refere à oportunidade e conveniência da sua aprovação.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 04.07.2011.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000017DA123723F

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 120 - 2011

DATA: 11/07/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 018/2011 do Executivo, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador João Roberto Matos e o membro, Vereadora Jane Delalibera.


JOÃO ROBERTO MATOS
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017DB2DDFF56

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 058 - 2011

DATA: 11/7/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após a análise do Projeto de Lei Complementar, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente vereador Marcelo Lincon, relator vereador João Roberto Matos e membro Elías Maciel


MARCELO LINCOLN
PRESIDENTE


JOÃO ROBERTO MATOS
RELATOR


ELÍAS MACIEL
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D9161B6F5

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 032 - 2011

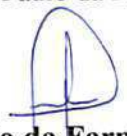
DATA: 11/07/2011

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presente matéria de autoria do Poder Executivo visa alterar a legislação municipal disciplinadora do PREVISÃO em diversos artigos, adequando-se as novas exigências das legislações federais. A população total de servidores do PREVISÃO pode ser assim distribuída: ativos: 941 (93,9%); aposentados: 48 (4,8%) e pensionistas: 13 (1,3%). Destes podemos contabilizar como população masculina: 291 e população feminina: 650. Dentre as alterações propostas, destacamos a que esclarece o acidente em serviço (art. 15); acrescentou parágrafos que tratam da pensão por morte (art. 30); alterou os índices de contribuição patronal passando de 14,45% para 14,85%, com base em estudos do cálculo atuarial, pois o Fundo apresenta um déficit, que para o prazo de 35 anos deverá ter uma contribuição patronal a maior de 2,38% a fim de compensar (art. 47); inclui norma sobre a forma de contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados (artigos 54 à 58). O cálculo atuarial tem 31 de dezembro de 2010 como data base. A reavaliação atuarial é obrigatória ser realizada, pois é ela que orienta o controle populacional e econômico do Fundo Municipal de Previdência. A Lei que regulamenta o Fundo Municipal de Previdência de Sorriso – PREVISÃO, trata de questões relacionadas aos segurados, seus dependentes, aposentadorias, auxílio-doença, salário família, salário maternidade, pensão por morte, auxílio reclusão, contribuições, da gestão econômica-financeira, da estrutura administrativa, dentre outros. A presente propositura foi amplamente analisada pela assessoria técnica do PREVISÃO, do Conselho Curador e discutida com os membros desta Casa, esclarecendo as dúvidas e alterações. Portanto, após a análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a tramitação do mesmo em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto do Presidente, vereador Paulo da Farmácia e da Membro, vereadora Jane Delalibera.


Paulo da Farmácia
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Jane Delalibera
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D6123C624


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 julho de 2011.



MARCELO LINCOLN
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


JOÃO ROBERTO MATOS
Vereador PTB


LEOCIR FACCI
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


ELIAS MACIEL
Vereador PSB


MARILDA SAVI
Vereadora PSB


FREDISON DIAS
Vereador PR


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB


VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D6123C624

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa garantir contribuição previdenciária via decisão judicial ou administrativa em trânsito julgado.

O Artigo 82 especifica os cargos de provimento efetivo, de função gratificada e de provimento em comissão. Como o PREVISÓ possui um Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos próprio, entende-se ser apropriado que aquela legislação trate do assunto em todos os seus aspectos. Em havendo duas legislações tratando de um mesmo assunto, poderá haver conflito.

Pedimos o apoio dos nobres colegas no sentido de deliberarem favoravelmente a propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2011.

MARCELO LINCOLN

Vereador PR

JANE DELALIBERA

Vereadora PR

JOÃO ROBERTO MATOS

Vereador PTB

LEOCIR FACCIO

Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO

Vereador PDT

ELIAS MACIEL

Vereador PSB

MARILDA SAVI

Vereadora PSB

FREDISON DIAS

Vereador PR

PAULO DA FARMÁCIA

Vereador PMDB

VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D6123C624

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

JUST F RED; FIN;

11 JUL. 2011

EDUC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE JULHO DE 2011.

MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 018/2011 do Executivo:

O § 4º do Artigo 48 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 48 - ...**

§ 4º - Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade, auxílio-reclusão e dos valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa após trânsito em julgado.”

O Artigo 82, Inciso e Alíneas passa a ter a seguinte

redação:

“**Art. 82 - Serão criados, para compor o quadro de pessoal do PREVISÃO, os cargos de provimento efetivo, funções gratificadas e de provimento em comissão em legislação específica.”**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D7123CBB4

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº **116 - 2011**

DATA: 08/07/2011.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº001 /2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador João Roberto Matos e o membro, Vereadora Jane Delalibera.


JOÃO ROBERTO MATOS
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017DC2DE091F

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 060-2011

DATA: 11/7/2011.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise da Emenda modificativa nº 001/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2011, em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador Marcelo Lincoln e do membro, Vereador Elias Maciel.


MARCELO LINCOLN
PRESIDENTE


JOÃO ROBERTO MATOS
RELATOR


ELIAS MACIEL
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017DD161ECD7

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **035 - 2011**

DATA: 11/07/2011

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ.

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 DO EXECUTIVO. A presente matéria visa propor alteração no Art. 48, incluindo a expressão 'trânsito em julgado' e no Art. 82, propor que as questões relativas ao quadro de pessoal do PREVISÓ seja remetida e regulamentada no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio do PREVISÓ. Após a análise da propositura, verificamos a pertinência do assunto. Portanto, este relator é favorável a tramitação da referida propositura em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto do Presidente, vereador Paulo da Farmácia e da Membro, vereadora Jane Delalibera.


Paulo da Farmácia
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Jane Delalibera
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000017D8123086D

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **117-2011**

DATA: 11/07/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão e em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001/2011, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador João Roberto Matos e o voto do membro, Vereadora Jane Delalibera.


JOÃO ROBERTO MATOS
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente Sala de Sessão
11 JUL 2011
Secretaria


00001CA2B8DCB0

REQUERIMENTO Nº

147 - 2011

MESA DIRETORA, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM**, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2011, bem como, a inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 057/2011; a Emenda Modificativa nº 001/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2011 e as Moções nºs 018/2011, 020/2011, 021/2011 e 022/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


MARCELO LINCOLN
Vereador PR

